

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA DE INVESTIMENTO PRIVADO E PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DA REPÚBLICA DE ANGOLA E A CÂMARA DE COMÉRCIO ITALAFRICA CENTRALE DA REPÚBLICA ITALIANA

PREÂMBULO

A **Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPEX)** é uma entidade jurídica de direito público angolano, localizada na Rua Kwame N'krumah, n. 10, Luanda – Angola, e é representada pelo Eng.º Lello João Francisco; na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - PCA, com poderes delegados nos termos da delegação de competências prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março (Que Aprova o Estatuto Orgânico da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações),

A **Câmara de Comércio ItalAfrica Centrale** tem a sua sede jurídica em Corso Sempione 32/b, Milão (Itália), e o seu próprio Presidente, Eng. Alfredo Carmine CESTARI o representa. A ItalAfrica Centrale é uma organização sem fins lucrativos criada em 27 de maio de 2004, por iniciativa do Consulado Honorário da República Democrática do Congo em Itália e caracterizada pela presença de membros italianos e estrangeiros. O Ministério Italiano do Comércio Internacional, por decreto N.º 20070009283 de 16 de janeiro de 2007, aprovou a ItalAfrica Centrale como a primeira Câmara de Comércio Italiana para a África Subsariana. Foi também reconhecida como Câmara de Comércio Estrangeira na Itália nos termos da Lei 580/93 e do Decreto Ministerial 96/00 pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministério do Comércio Internacional.

CONSIDERANDO QUE:





- a) **A Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPEX)** tem a missão de promover e atrair investimento privado nacional e estrangeiro, que possa contribuir para o desenvolvimento socioeconómico de Angola, apoiar o crescimento de uma economia diversificada e estável, através da promoção da produção nacional, da substituição de importações, do aumento e diversificação das exportações nacionais de produtos e serviços, de modo a que Angola participe de forma significativa e competitiva na economia global.
- b) **A Câmara de Comércio ItalAfrica Centrale** tem como objectivo incentivar, promover e apoiar o desenvolvimento das relações económicas bilaterais entre a Itália e os Países Africanos.

As duas entidades reconhecem a importância estratégica de promover e facilitar o investimento entre os dois países, estabelecendo uma plataforma mais rápida e prática para as empresas desenvolverem negócios e auxiliando o desenvolvimento macroeconómico dos dois países.

Doravante, a AIPEX e a ItalAfrica Centrale (colectivamente designadas por "partes") concordam em celebrar o presente Memorando de Entendimento, que representa uma declaração de intenções e registo de entendimento, regida pelos seguintes artigos:

Artigo 1º **Objecto**

1. Este acordo visa estabelecer um quadro de parceria entre a ItalAfrica e a AIPEX. Ambas as Partes concordam em trabalhar em conjunto para ajudar a promover e atrair internacionalização do investimento e comércio, cooperação técnica, intercâmbio de experiências e contactos comerciais entre operadores económicos em Angola e Itália.



Este objectivo será realizado através de conferências, webinars, exposições, comunicações, feiras e workshops em Itália e Angola.

2. Quando e se necessário, em função da política de desenvolvimento de cada país, as partes serão livres de definir quais são os sectores prioritários que constituirão a base para o seu trabalho e outros domínios de cooperação podem ser incluídos por acordo entre as partes.

Artigo 2º

Deveres

1. As partes são organizações que trabalham para empresas dispostas a estabelecer relações com congéneres em Itália e Angola. Sua missão consiste em prestar assistência técnica na procura de informações económicas e contactos empresariais e comerciais, facilitar os interesses e garantir a segurança das trocas comerciais, a execução de projectos industriais, comerciais e de serviços e, além disso, desenvolver relações sociais, económicas e empresariais entre a Itália, os Países da União Europeia e os de África.
2. Uma vez que a economia deve estar ao serviço do homem e o objectivo económico das empresas está ligado aos seus fins sociais e humanos, as partes estarão ao serviço de comerciantes, exportadores, produtores e importadores, e todos os que necessitem de informação, contactos e relações comerciais.
3. As partes não têm obrigações financeiras entre si, a menos que a restituição, previamente acordada, das despesas relacionadas com um projecto específico em que as partes possam cooperar.



Artigo 3º **Aplicação**

1. Qualquer trabalho, discussões, reuniões ou outras actividades necessárias para o presente Memorando poderão ser realizados na República de Angola ou em Itália ou em outro país a ser acordado entre as Partes.
2. Serão desenvolvidos e finalizados pormenores, métodos e cronogramas para a implementação do presente Memorando e finalizados, sob reserva do acordo mútuo das partes.
3. Os representantes autorizados das partes, com base nos seus conhecimentos e decisões no momento em que se põem, envidarão os seus esforços para disponibilizar as informações e assistência necessárias às Partes para aplicarem o presente Memorando.
4. As despesas incorridas na implementação do presente Memorando de Entendimento serão custeadas pelas Partes.
5. As acções a realizar serão planeadas com base em num programa anual desenvolvido por ambas as Partes, que se comprometem a:
 - a) mobilizar empresas privadas (empresas associadas ou empresas-alvo) para fortalecer os laços comerciais entre os dois países;
 - b) desenvolver acções e actividades que contribuam para a promoção e atração de investimentos e promoção de exportações;
 - c) prestação de apoio técnico e assessoria em facilitação de negócios, formação técnica e profissional e serviços de consultoria em investimento privado e promoção das exportações;

- d) realizar estudos que permitam a visibilidade comercial e económica da economia angolana em Itália e vice-versa;
- e) divulgar a informação comercial e económica de valor junto dos empresários interessados em investir em Angola e Itália;
- f) funcionar como interface entre operadores económicos em Angola e Itália no âmbito da implementação de relações comerciais sustentáveis;
- g) prestar apoio da sua competência aos operadores estrangeiros;
- h) organizar reuniões, workshops e conferências nos dois países para promover investimentos, exportações e importações, trocando boas práticas e parcerias.
- i) possibilidade de formação de joint-ventures entre empresas das partes para o desenvolvimento de projectos específicos a identificar por ambas as partes;
- j) promover fóruns de comércio e investimento mutuamente relevantes, seminários, missões empresariais, reuniões sectoriais e conferências organizadas em qualquer um dos países.

6. Outras acções possíveis que podem ser levadas a cabo entre as Partes são:

- a) Partilha de dados - As Partes podem optar por partilhar dados que possam ser úteis para o investimento e o comércio, incluindo oportunidades de negócio, fontes de investimento, incentivos, serviços de apoio técnico, consultoria e formação para a realização de negócios, previsão de formação técnica e profissional, fluxos comerciais futuros, desenvolvimento de estratégias de marketing e obtenção de conhecimentos adicionais dos mercados. As Partes podem igualmente trocar informações sobre temas de interesse.
- b) Estudos de mercado - As Partes podem optar por trocar informações contidas em estudos por eles efectuados ou pelos seus

consultores ou representantes, que possam ser do interesse da outra Parte. As informações contidas nos estudos devem ser tratadas confidencialmente na medida do permitido por lei. As Partes podem igualmente optar por realizar estudos conjuntos que abranjam as respectivas áreas de interesse.

c) Modernização e melhorias - As Partes podem optar por partilhar informações relativas a melhorias ou esforços de modernização que foram realizados, que podem visar o aumento da procura ou a melhoria dos serviços ao cliente.

d) Formação - As Partes podem optar por partilhar informações sobre programas de formação e desenvolver seminários de formação conjunta e actividades de formação cruzada.

e) Intercâmbios de tecnologia - As Partes podem optar por partilhar as suas capacidades e programas tecnológicos e as informações aí contidas.

f) Organização de missões económicas - actividades funcionais para a activação de programas de investimento e intercâmbio de boas práticas.

Artigo 4º

Propriedade Intelectual e Confidencialidade

1. As partes reconhecem a importância da protecção e do respeito dos direitos de propriedade intelectual. As informações fornecidas pelas partes permanecerão propriedade da parte que a divulgou e serão consideradas como "*Propriedade Intelectual e Informações Confidenciais*" quando não tiver sido anteriormente de domínio público.
2. Nenhuma das Partes divulgará a terceiros (excepto aos seus directores, funcionários, agentes e consultores profissionais que necessitem de saber) quaisquer informações confidenciais relativas à outra Parte, que



AGÊNCIA DE INVESTIMENTO PRIVADO
E PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES



sejam adquiridas no decurso do presente Memorando, excepto quando as informações:

- a) seja explicitamente aprovado para libertação por autorização escrita da parte divulgadora;
 - b) é divulgado de acordo com a lei;
 - c) esteve no domínio público antes da recepção de tais informações pela parte receptora, ou
 - d) foi desenvolvido pela parte receptora de forma completa e independente.
3. Não obstante a caducidade ou a cessação prévia do presente Memorando, em conformidade com o disposto no presente Memorando, esta disposição continuará a aplicar-se aos documentos, informações e dados trocados entre as Partes, a menos que as Partes concordem em contrário por escrito.

Artigo 5º

Revisão, Alteração e Modificação

1. As Partes podem rever, alterar ou modificar todo ou qualquer parte do presente Memorando por escrito mútuo acordo e discutido de antemão.
2. Qualquer revisão, alteração ou modificação acordada pelas partes fará parte do presente Memorando na data determinada pelas Partes.
3. Qualquer revisão, alteração ou modificação não afetará os direitos e obrigações decorrentes ou com base no presente Memorando antes da entrada em vigor dessa revisão, alteração ou modificação.

Artigo 6º **Resolução de Diferendos**

Qualquer diferença ou diferendos decorrente da interpretação, implementação ou aplicação de qualquer das disposições do presente Memorando será resolvida amigavelmente por consulta ou negociação entre as partes de boa-fé e baseada no respeito mútuo e no benefício mútuo, sem referência a terceiros ou tribunais internacionais, organização ou fórum.

Artigo 7º **Comunicação**

1. As partes comprometem-se a mencionar a sua parceria no âmbito de acções conjuntas. Além disso, as partes divulgarão informações sobre as actividades realizadas para melhorar o intercâmbio de boas práticas, informações e conhecimentos especializados.
2. As partes realizarão igualmente reuniões regulares para facilitar a troca de pontos de vista; rever as disposições e o funcionamento do presente Memorando à luz da experiência adquirida; explorar os pormenores das actividades específicas previstas no presente Memorando e considerar alterações e desenvolvimentos para abranger projectos específicos, conforme apropriado.
3. Todas as notificações, aprovações, consentimentos ou outras comunicações efectuadas nos termos do presente Memorando serão por escrito.



4. As principais pessoas de contacto das partes para o presente memorando são:

AIPEX

Lello João Francisco

(Presidente do Conselho de Administração)

Tel.: (+244) 222 332 956 / (+244) 222 331 252

E-mail: geral@aipex.gov.ao, lello.francisco@aipex.gov.ao

ItalAfrica Centrale

Alfredo Carmine Cestari

(Presidente)

Tel: (+39) 0236683102

E-mail: milano@italafricacentrale.com

Artigo 8º

Entrada em Vigor, Duração e Denúncia

1. O presente Memorando de Entendimento entra em vigor a partir da data da sua assinatura por ambas as Partes e tem a duração de cinco (5) anos. Pode ser renovado com um mês de antecedência.
2. A duração do presente Memorando pode ser prorrogada por mútuo acordo escrito das Partes.
3. As Partes acordam ainda que se esforçarão por concluir e formalizar acordos escritos definitivos para estabelecer os termos e condições pormenorizados dos assuntos contemplados no presente Memorando no prazo de seis (6) meses a contar da data da assinatura.



AGÊNCIA DE INVESTIMENTO PRIVADO
E PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES



4. As Partes reconhecem a importância e os benefícios da celebração e formalização dos acordos escritos definitivos no prazo acima referido para concretizarem o mais rapidamente possível a intenção do presente memorando.
5. Qualquer das partes pode pôr termo a este Memorando de Entendimento notificando a outra parte da sua decisão por escrito através de canais diplomáticos.
6. A rescisão entrará em vigor trinta (30) dias a contar da data da notificação por escrito por qualquer das partes após a recepção da notificação escrita.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os signatários, devidamente autorizados pelos seus Governos assinaram este Memorando.

Feito em ROHA aos _____ de MAGGIO de 2023 em dois exemplares originais em língua portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos idênticos em conteúdo e igualmente autênticos.

**Pela Agência de Investimento
Privado e Promoção das
Exportações de Angola (AIPEX)**

**Lello João Francisco
Presidente do Conselho de
Administração**

**Pela Câmara de Comércio
ItalAfrica Centrale**

**Alfredo Carmine Cestari
Presidente**